



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 1000/15

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ADEVIMARI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARILIA**, objetivando a concessão de subvenção mensal para pagamento das despesas de custeio - *Lei Municipal n.º 7.717/14*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio do *Gabinete do Prefeito*, representado pelo Chefe de Gabinete, HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA CLARO, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ADEVIMARI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARILIA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.494.766/0001-88 com sede na Rua XV de Novembro, 11, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, MIGUEL ARGOLO FERRÃO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG.5.156.577-08, CPF n.º 399.111.018-00, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e pela **Lei Municipal n.º 7.717 de 12 de dezembro de 2014**, em conformidade com o **Protocolo n.º 2.138/13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal no valor de R\$ 1.652,00 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) à Entidade, para pagamento de despesas de custeio, a partir de 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira;

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

V – Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI – depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O *valor mensal* a ser repassado à entidade, previsto na Lei Municipal n.º 7.717 de 12 de dezembro de 2014 é de R\$ 1.652,00 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto deste **Convênio**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá alterado mediante termos aditivos, desde que no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III- valor;

IV – data da assinatura e vigência.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:


DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 31 de dezembro de 2014.


Pelo Município:



HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA CLARO
Chefe do Gabinete


Pela Entidade:


MIGUEL ARGOLO FERRÃO JUNIOR
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2. 
Nome: **Valéria Maria dos Santos**
RG: **048157 195.292**

REGISTRADO sob nº	CV-1000/15
Marília,	26 / 01 / 2015
	
	Thais Santos Auxiliar de Escritório



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 1000/15
Objeto: Concessão de subvenção mensal, para despesas de custeio da entidade - Lei Municipal n.º 7.717/14.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: ADEVIMARI-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARILIA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 31 de dezembro de 2014.

Pelo Município:


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA CLARO
Chefe do Gabinete

Pela Entidade:


MIGUEL ARGOLO FERRÃO JUNIOR
Presidente